LEI Nº 222/90 de 31 de agosto de 1.990.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER ADIANTAMENTO DE SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS CONTRATADOS PELO PODER EXECUTIVO, PARA ATENDER CUSTEIO DE DOENÇA DO FUNCIONÁRIO OU DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer adiantamento de salário aos funcionários Municipais, contratados pelo Poder Executivo, para atender custeio de doença do funcionário ou dependentes.

§ 1º - O adiantamento de salário será de até 100 % (cem por cento) do seu salário do mês em que ocorrer a doença.

§ 2º - Para fazer jús ao adiantamento de salário, o servidor Municipal, deverá apresentar cópia do encaminhamento médico para tratamento de saúde fora do Estado de Rondônia, endossado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O servidor que solicitar adiantamento de salário a que alude o caput do art. 1º, poderá restituí-lo em até 04 (quatro) parcelas mensais descontado em folha de pagamento, se assim requerer junto à seção de Pessoal, sem qualquer outro acréscimo.

Cont...

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno-RO, 31 de agosto de 1.990.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL